

# Resumo Executivo - [PL nº 3530 de 2015](#)

**Autor:** Lucio Mosquini (PMDB/RO)

**Apresentação:** 05/11/2015

**Ementa:** Acresce o art. 18-B à Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre as cláusulas resolutivas dos títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso - CDRU, emitidos pelo órgão fundiário federal e dá outras providências.

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)</b>	Parecer do Relator, Dep. Evandro Roman (PSD-PR), pela aprovação, com emenda. <a href="#">Inteiro teor</a>	Favorável ao parecer do relator
<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>	Parecer do Relator, Dep. Alceu Moreira (MDB-RS). <a href="#">Inteiro teor</a>	Favorável ao parecer do relator

## Principais pontos

- Os títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso - CDRU, relativos a imóveis rurais distribuídos pelo Incra, conterão cláusulas resolutivas\*, pelo prazo de 10 anos, que tratem sobre:
  - Condições e forma de pagamento;
  - Observação da legislação ambiental e trabalhista; e
  - Aproveitamento racional e adequado da área.
- Se o pagamento for por prazo superior a dez anos, a eficácia da cláusula resolutiva se estenderá até a integral quitação.
- Outras condições instituídas pelo Incra que não estejam em conformidade com as anteriores serão extintas.
  - \*Cláusulas resolutivas são condições que, caso sejam descumpridas por uma das partes contratantes, acarretam o término do contrato.

## Justificativa

- É justo e necessário incluir cláusulas resolutivas nos títulos expedidos pelo Incra, no entanto, eles devem se limitar a tratar sobre condições e formas de pagamento, além de questões relativas ao cumprimento da função social da propriedade.
  - Qualquer outra exigência extrapola o razoável.
- Além disso, algumas dessas atividades específicas mencionadas tornaram-se economicamente

inviáveis, mas as condições resolutivas persistiram.

- Após dezenas de anos da expedição desses títulos, o Incra está pedindo o seu término pois não estão cumprindo as cláusulas resolutivas que obrigavam os agricultores a plantarem determinada cultura (totalmente inviáveis).
- Inúmeras ações judiciais têm trazido grande insegurança jurídica aos agricultores, causando, inclusive, prejuízos econômicos, pois o acesso ao crédito está prejudicado.
- Pelo exposto, o projeto é meritório pois visa corrigir essas inadequações e, portanto, a FPA é favorável à sua aprovação.